

**PROCESSO F.A N°: 26.03.0564.001.00051-301**

### **DECISÃO**

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCISCO PEREIRA PALACIO FILHO em face do fornecedor CREFAZ, relata que realizou consulta junto ao CDL, com o intuito de verificar a eventual existência de restrições em seu nome. Informa que, ao proceder com a referida consulta, constatou a inclusão de apontamento negativo vinculado a empresa reclamada, no valor de R\$ 192,09 reais, referente ao contrato/fatura nº 2114716. Aduz o consumidor que não reconhece a legitimidade do débito apontado e, diante da ausência de informações claras e suficientes acerca da origem da cobrança, questiona a regularidade da negativação promovida. Diante dos fatos narrados, o consumidor solicitou esclarecimentos acerca do suposto débito, bem como a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Após minuciosa análise dos autos, verificou-se que a consumidora apresentou manifestação junto a este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, solicitando o arquivamento do presente processo em virtude do êxito obtido em sua demanda, tendo celebrado um acordo extra Procon com o fornecedor antes da data da audiência, conforme documento acostado, às fls. 13. Em razão do êxito obtido na demanda, caracteriza-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**. Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.  
Maracanaú-CE, 01 de abril de 2026.

---

**KARLYANE BARROS DA SILVA**  
Procon Maracanaú

### **DESPACHO**

Considerando o ACORDO EXTRA PROCON celebrado entre as partes, conforme consta na Manifestação administrativa da consumidora às fls. 13, determino que sejam adotados os procedimentos de praxe para o arquivamento da presente reclamação, classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.  
Cumpra-se.  
Maracanaú-CE, 01 de abril de 2026.

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
Diretora Executiva  
Procon Maracanaú